



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS**

DECRETO N 004 DE 27 DE MARÇO 2024

Regulamenta o inciso VIII, Parágrafo 2º, artigo V da lei complementar municipal 018 de 21 de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Cacimbas, que dispõe sobre o auxiliar de educação no âmbito da educação infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, no uso de suas atribuições:

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Programa de bolsas destinado ao serviço voluntário de Auxiliares de educação para turmas do Ensino Infantil e as três primeiras séries do Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, a partir do Ano Letivo de 2024.

Art. 2º A atuação do Auxiliar de educação de turma no Ensino Infantil e nas três primeiras séries do Ensino Fundamental, será em regime voluntário com recebimento de uma bolsa e não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Cacimbas, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º É obrigatória à celebração de Termo de Adesão e Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e o voluntário selecionado, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Unidade Escolar (UE).

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 4º A regulamentação de que trata este decreto terá por finalidade recrutar voluntários para ajudar na alimentação, locomoção, higienização e auxílio nas atividades escolar, considerando que algumas crianças ainda não desenvolveram essas habilidades necessárias e, conseqüentemente, autonomia suficiente para realização dessas atividades, principalmente as com necessidades especiais.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CACIMBAS

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os Auxiliares de educação de turma no Ensino Infantil e nas três primeiras séries do Ensino Fundamental devem atuar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos presenciais, conforme estabelecer o Calendário Escolar.

Art. 6º A atividade que consta esta Lei é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com Bolsistas, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

§1º. Os bolsistas que, porventura, exercerem atividades fora do seu escopo de atuação serão imediatamente desligados do Programa, após apuração de responsabilidades, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Os gestores escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições dos bolsistas voluntários e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º. O quantitativo de vagas para as bolsas de voluntários serão definidas a cada início de ano letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, observado dentro dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a demanda de cada Unidade Escolar, com edital de processo seletivo amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial da Prefeitura.

Art. 8º A Secretaria de Educação deverá divulgar a lista das escolas públicas municipais beneficiadas com o Programa de Bolsas para auxiliar de educação criados por esta Lei e vagas para cada Unidade Escolar.

Art. 9º Fica autorizada a movimentação dos bolsistas auxiliares de educação dentro da modulação prevista pela Secretaria de Educação, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CACIMBAS

Art. 10. O candidato voluntário deverá residir na cidade de Cacimbas, ter a idade mínima de dezoito anos e possuir, no mínimo, ensino médio.

§1º. A Secretaria de Educação abrirá Edital de Seleção Pública determinando as demais exigências específicas de cada atuação.

§2º O bolsista não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. A Secretaria de Educação designará a comissão de processo seletivo, responsável pela elaboração do edital, avaliação e análise curricular:

I – a comissão avaliadora deve ser composta por três membros indicados pela Secretaria de Educação, seguindo os seguintes critérios:

- a. Os três membros da comissão avaliadora deverão constar no quadro de servidores efetivos do município;
- b. Possuir mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados a Administração Pública de Cacimbas;
- c. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar para a Secretaria de Administração, por escrito, a justificativa da escolha de cada membro da Comissão, acompanhado dos documentos comprobatórios de vínculo e graduação;

II – a Comissão de Processo Seletivo deverão serem nomeados através de ato regulatório oficial da Secretaria de Educação e devidamente publicado na imprensa oficial do município.

Parágrafo único. Os preceitos deste decreto se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12. O processo seletivo é composto das seguintes etapas:

- I – inscrição;
- II - análise documental;
- III - divulgação do resultado parcial do processo seletivo;
- IV - interposição de recursos, que será de 48 horas;
- V - análise dos recursos;
- VI - divulgação da análise dos recursos solicitados;
- VII - divulgação do resultado final do processo seletivo.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CACIMBAS

Art. 13. O cronograma das ações previstas neste decreto será disponibilizado no órgão oficial do Município, incluindo:

§1º O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação.

§2º O resultado final do processo seletivo, com a lista de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Os candidatos voluntários serão classificados através da pontuação obtida no processo de seleção, cujos critérios serão definidos em Edital, sendo aprovados os com maiores pontuações e com idade superior.

Art. 15. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, devem aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abrir uma conta na Instituição Bancária.

Parágrafo único. Será considerada para o início do recebimento dos custos, data em que o bolsista iniciar as atividades na unidade escolar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Cada bolsista fará jus à ajuda de custo para auxílio com despesas de alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.

§1º O valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo.

§2º A ajuda de custo ao bolsista será feita pelo Município de Cacimbas/PB, mensalmente, mediante depósito em sua conta, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente,

§3º O Valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo, onde a hora trabalhada não seja inferior ao valor da hora trabalhada do salário mínimo.

Art. 17. O Termo de Adesão e Compromisso pode ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o bolsista preencher



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS**

e assinar o Termo de Desligamento.

Art. 18. O Processo Seletivo para as bolsas constante nesta Lei será realizado todo o ano letivo, tendo os candidatos aprovados à garantia de permanência no programa até o final do ano letivo, podendo inscrever-se novamente para o ano posterior.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas e de recursos federais destinados a execução de ações voltadas para a educação básica municipal.

Art. 21. Os serviços voluntários de Auxiliares de turmas no Ensino Infantil e nas três primeiras séries do Ensino Fundamental são de bastante relevância a cidade de Cacimbas, sobretudo na área educacional.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacimbas, 27 março de 2024

Nilton de Almeida
Prefeito